

Deliberação sobre o procedimento de eleição do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa para o quadriénio 2018-2022

Artigo 1.º Objeto

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante FCUL, a presente deliberação do Conselho de Escola da FCUL estabelece os princípios e as normas por que se rege o procedimento de eleição do Diretor da FCUL para o quadriénio 2018-2022.

Artigo 2.º Competência e procedimento de eleição

- 1 – O Conselho de Escola da FCUL é o órgão competente para organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, conforme estabelecido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos da FCUL.
- 2 – O procedimento de eleição do Diretor inclui necessariamente:
 - a) O anúncio público de abertura do período para apresentação de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas;
 - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos seus programas de ação;
 - d) Eleição do Diretor nos termos do artigo 9.º.

Artigo 3.º Comissão eleitoral

- 1 – A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho de Escola, que preside, pelo Vice-Presidente do Conselho de Escola e pelos vogais António Branco, Ioana dos Santos e Nuno Gonçalves, designados por unanimidade pelo Conselho de Escola.
- 2 – Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Proceder à admissão das candidaturas em consequência da verificação das condições de elegibilidade dos candidatos e observância dos documentos necessários para a instrução das candidaturas, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º;
 - b) Promover a audição pública dos candidatos, garantindo a adequada divulgação da mesma e a sua realização em local e horário adequado à participação de todos os elementos da FCUL; e
 - c) Superintender o ato eleitoral e as tarefas com ele relacionadas.

Artigo 4.º Anúncio público da eleição

- 1 – O anúncio público da abertura do processo de apresentação de candidaturas faz-se pelo Edital da Eleição do Diretor da FCUL, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, para divulgação internacional, no qual se especificam as condições de elegibilidade e do exercício do cargo de Diretor, os documentos a apresentar pelos candidatos, e o período para apresentação de candidaturas.
- 2 – O Edital será feito publicar pelo Presidente do Conselho de Escola:
 - a) No sítio institucional da FCUL e no da Reitoria da Universidade de Lisboa;
 - b) Em dois jornais de expansão nacional, com devido destaque;
 - c) No sítio institucional de uma entidade internacional de âmbito académico.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

Em conformidade com o artigo 46.º dos Estatutos da FCUL:

1 – Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador da Faculdade, de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 – Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 6.º

Instrução e submissão de candidaturas

1 – As candidaturas são redigidas em língua portuguesa e acompanhadas, necessária e cumulativamente, pelos seguintes documentos escritos e em formato digital (pdf):

- a) *Curriculum Vitae* do candidato, que inclui endereço de correio eletrónico e endereço postal para notificação do candidato;
- b) Declaração de honra, datada e assinada, em que o candidato indica não se encontrar em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei ou nos estatutos da FCUL;
- c) Declaração onde, inequivocamente, o candidato expresse ou não a sua aquiescência à utilização do correio eletrónico como meio de notificação no âmbito da presente candidatura (minuta de declaração disponível na plataforma de candidatura em (<https://ciencias.ulisboa.pt/eleicao-diretor>));
- d) Documento que ateste o vínculo laboral a que se refere o artigo 46.º dos Estatutos da FCUL;
- e) Programa de ação a desenvolver durante o exercício do cargo de Diretor da FCUL onde, designadamente, deve:
 - i) Apresentar uma análise que identifique claramente as forças, fragilidades, oportunidades e condicionantes (ameaças) ao desenvolvimento futuro da FCUL;
 - ii) Apresentar circunstanciadamente as medidas e políticas a implementar durante o mandato, os meios necessários à sua exequibilidade e os mecanismos para a sua monitorização/acompanhamento;

2 – A inclusão de documento no processo de candidatura em que o candidato indica os nomes dos Subdiretores que o coadjuvarão na direção, caso seja eleito, é fortemente recomendada;

3 – As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de quinze dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital da Eleição do Diretor da FCUL.

4 – As candidaturas devem ser entregues presencialmente no Núcleo de Expediente da FCUL durante o horário de atendimento, ou submetidas através da plataforma de internet (<https://ciencias.ulisboa.pt/eleicao-diretor>).

Artigo 7.º

Admissão de candidaturas

1 – No prazo de cinco dias úteis contados da data limite para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral delibera sobre a admissão das candidaturas. O resultado será tornado público através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio institucional da FCUL e no da Reitoria da Universidade de Lisboa, e por notificação a cada candidato por correio eletrónico ou outra via legalmente estatuída, caso não haja da sua parte aquiescência à utilização da primeira. Para as candidaturas não admitidas, o Edital transcreverá as razões da sua não admissão nos termos da fundamentação constante da deliberação da Comissão Eleitoral.

2 – Se todas as candidaturas forem admitidas, a Comissão Eleitoral dispensa, fundamentando, a audiência dos interessados nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os candidatos cuja candidatura não seja admitida, dispõem de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação, para exercer o direito de pronúncia dirigindo ao Presidente da Comissão o que entenderem por conveniente.

4 – As pronúncias têm de ser apresentadas por escrito e podem ser entregues, presencialmente, no Núcleo de Expediente da FCUL durante o horário de atendimento, ou ser submetidas através da Internet na plataforma de candidatura.

5 – Não havendo lugar à audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 3, ou após apreciação da pronúncia dos interessados, nos termos previstos no n.º 4, a Comissão Eleitoral dispõe de até cinco dias úteis para publicar a decisão final sobre os candidatos admitidos através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio institucional da FCUL e no da Reitoria da Universidade de Lisboa, e por notificação a cada candidato por correio eletrónico ou outra via legalmente estatuída, caso não haja da sua parte aquiescência à utilização da primeira.

Artigo 8.º

Audição pública dos candidatos

1 - No prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital com a decisão final sobre os candidatos admitidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º, tem lugar a audiência pública dos candidatos admitidos, dirigida pelo Presidente do Conselho de Escola.

2 - Na audiência pública, os candidatos admitidos farão a apresentação das suas candidaturas e prestarão esclarecimentos que lhes sejam solicitados por membros do Conselho de Escola.

3 – Todos os candidatos usufruirão de tempo e meios idênticos para a apresentação e discussão das suas candidaturas.

Artigo 9.º

Votação e maioria exigível

1 – Concluída a audiência pública, no prazo de três dias úteis, o Conselho de Escola reúne-se para proceder à eleição do Diretor.

2 – A votação é feita por escrutínio secreto.

3 – A maioria de votos exigível para a eleição do Diretor é a prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 45.º dos Estatutos da FCUL.

Artigo 10.º

Proclamação da eleição

Concluída a eleição nos termos do artigo 9.º, o Presidente do Conselho de Escola proclama o respetivo resultado por meio de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio institucional da FCUL e no da Reitoria da Universidade de Lisboa e por notificação a cada candidato por correio eletrónico ou outra via legalmente estatuída, caso não haja da sua parte aquiescência à utilização da primeira.

Artigo 11.º

Situações omissas

As situações omissas ou dúvidas suscitadas na interpretação de normas relativas à eleição e/ou procedimento de eleição do Diretor serão objeto, caso a caso, de deliberação do Conselho de Escola.

Artigo 12.º

Vigência

A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua aprovação na reunião n.º 4/2018 do Conselho de Escola, de 13 de março de 2018, e para a eleição do Diretor relativa ao quadriénio 2018-2022.